



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO I DOEGD – N.0226/2018

GLÓRIA DE DOURADOS-MS, QUINTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2018

PÁGINA 1 de 2

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Gerência Municipal de Saúde – GESAU - Ricieri Doreto Schiave
Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa	Gerência Mun. de Infraestrutura e Água – GEINFRA - Sidiney Thomaz Neto
Gerência Municipal de Gestão Pública – GEPU - Diomar Mota Santos	Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania – GEASC - Ana Paula de Andrade
Gerência Municipal de Desen. Sustentável – GEDS - Antônio Carlos da Silva Vieira	Coordenadoria Municipal de Trânsito - Edgar Yamato
Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura – GEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier	Coordenadoria Municipal de Habitação - Adimilson de Almeida
Gerência de Obras e Serviços Públicos – GEOP - Sidiney Thomaz Neto	Coordenadoria Municipal de Controle de Máquinas, Equipamentos e Forta - Walid Aidamus Rasslan
	Controladoria Interna - Nelson Correia Mendes

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	2

DECRETOS

DECRETO N. 67/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a proibição de venda e/ou utilização de bebidas em recipientes de vidro em estabelecimento empresariais do Município durante o período de 30 de dezembro de 2018 a 01 de janeiro de 2019, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de adoção de as medidas de segurança para que se evitem acidentes durante o período das festividades de réveillon do Município de Glória de Dourados;

Considerando que é dever do Município zelar pelo bem estar, segurança e sossego públicos, nos termos da Constituição Federal;

Considerando que a restrição ao acesso a materiais cortantes visa exclusivamente aumentar a segurança nas festividades de final de ano, preservando ao máximo a integridade física de todos.

Considerando que o ente municipal tem competência para exercer Poder Polícia em relação aos assuntos de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida, a partir de 30 de dezembro de 2018 até 01 de janeiro de 2019, a venda e/ou utilização de quaisquer bebidas em garrafas de vidro, bem como a utilização de copos de vidro oferecidos aos consumidores, em estabelecimentos fixos e/ou vendedores ambulantes, localizados em todas as praças e vias públicas municipais, para consumo in loco ou em locais com aglomeração de pessoas, estando permitida a venda de bebidas apenas em embalagens plásticas, descartáveis e enlatadas e a utilização de copos plásticos.

Parágrafo único – No interior de restaurantes e bares fechados, assim compreendidos os estabelecimentos com paredes de madeira ou alvenaria que mantenham isolamento em relação a espaços públicos, o consumo é permitido apenas para as pessoas ali acomodadas e sob a responsabilidade do estabelecimento.

Art. 2º Compete aos Fiscais de Obras e Posturas e Fiscais de Tributos proceder a notificação e aplicação das penalidades aos estabelecimentos que descumprirem as determinações deste Decreto, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Deve haver ampla divulgação do presente, em especial na sede dos estabelecimentos sediados no Município, até a data de início das proibições.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 19 de dezembro de 2018.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N. 1.141 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera a Lei Municipal nº 982/2012 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. A lei 982/2012 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pela fazenda pública do Município de Glória de Dourados, nos termos das disposições constitucionais, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§1º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório.

§2º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

§3º Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§4º Fica facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§5º A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§6º O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica a quitação total do pedido constante na execução e determina a extinção do processo.

§7º O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargos à execução por parte da Fazenda Municipal.

Art. 2º Os valores referidos no artigo 1º serão anotados por meio de Decreto e serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados/MS, 19 de Dezembro de 2018.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 1.142 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética Banco do Brasil de Glória de Dourados- AABB”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética Banco do Brasil de Glória de Dourados, registrada no CNPJ sob o nº 03.900.594/0001-85.

Parágrafo Único – O Conselho e Diretoria da Associação Atlética Banco do Brasil de Glória de Dourados se enquadram nas exigências da Lei que regulamenta a utilidade pública.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados/MS, 19 de Dezembro de 2018.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal